



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro 2320-(2)

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional de Educação 2320-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

Disp. 14/95-XII. — Considerando que a Parque EXPO 98, S. A., no âmbito das suas atribuições e competências, previstas no Dec.-Lei 88/93, de 23-3, acordou com a PETROGAL, S. A., a aquisição de terrenos e outros activos localizados na zona de intervenção definida pelo Dec.-Lei 87/93, de 23-3;

Considerando que o preço acordado, no valor de 12 014 419 000\$, já foi pago pela Parque EXPO 98, S. A.;

Considerando que para proceder a tal pagamento a Parque EXPO 98, S. A., contraiu um financiamento intercalar de curto prazo, a liquidar pela contratação de um empréstimo a médio prazo por desconto de livranças;

Considerando o disposto nas bases I e II da Lei 1/73, de 2-1, e no art. 71.º, n.º 1, da Lei 39-B/94, de 27-12, concedo o aval do Estado para garantia das livranças emitidas pela Parque EXPO 98 a favor dos bancos que tomaram o empréstimo de médio prazo no montante de 17 650 907 604\$, de acordo com a ficha técnica anexa.

23-2-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Walter Valdemar Pêgo Marques*, Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro.

Ficha técnica

Mutuário — Parque EXPO 98, S. A.

Mutuantes — bancos que tomaram o empréstimo de médio prazo.

Finalidade — liquidação do empréstimo intercalar, no valor total de 12 014 412 500\$ contraído para pagamento à PETROGAL, S. A., do preço acordado para aquisição de terrenos e instalações localizadas na zona de intervenção da EXPO 98.

Titulação — livranças subscritas pela Parque EXPO 98, S. A., a favor dos mutuantes ou à sua ordem e avalizadas pelo Estado, no montante total, incluindo os juros vincendos até ao vencimento, de 17 650 907 604\$.

Montante — 17 650 907 604\$, correspondente a livranças no montante de 5 428 348 145\$, 5 871 572 771\$ e 6 350 986 688\$, com o vencimento em 31-12-97, 31-12-98 e 31-12-99, respectivamente.

Garantia — aval do Estado.

Taxa de aval — 0,5% ao ano com vencimento anual.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional de Educação

Aviso. — Concurso de professores dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário para o ano escolar de 1994-1995. — Nos termos dos arts. 3.º e 48.º do Dec. Leg. Reg. 4/88/M, de 18-5, arts. 4.º e 7.º do Dec. Leg. Reg. 2/94/M, de 23-2, e art. 3.º do Dec. Leg. Reg. 18/90/M, de 21-6, declaram-se abertos os concursos de professores dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário, sendo as normas regulamentares destes concursos as constantes dos citados decretos legislativos regionais.

1 — O concurso para as primeira e segunda partes e para os quadros de zona pedagógica a que este aviso se refere estão abertos:

1.1 — Para os candidatos residentes na RAM, no prazo de 10 dias da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região.

1.2 — Para os candidatos não residentes na RAM, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

2 — Exceptuam-se do número anterior os candidatos referidos nos números seguintes, cujo prazo de concurso é o previsto nos mesmos:

2.1 — Para os candidatos incluídos na quarta prioridade do art. 41.º do Dec. Leg. Reg. 4/88/M, de 18-5 (candidato ao abrigo da preferência conjugal), estará aberto;

2.2 — Entre as quarta e quinta prioridades do art. 41.º do Dec. Leg. Reg. 4/88/M, de 18-5, de acordo com o art. 15.º do Dec. Leg. Reg. 2/94/M, de 23-2 (afecção dos professores dos quadros de zona pedagógica), pelo prazo de 10 dias a contar do dia seguinte ao da publicação da lista de colocações da primeira parte do concurso para os candidatos residentes na RAM e de 15 dias para os não residentes.

2.3 — Entre 27-6 e 6-7, inclusive, para os candidatos incluídos na sexta prioridade do art. 41.º do Dec. Leg. Reg. 4/88/M, de 18-5, que não se tenham candidatado à primeira parte por não reunirem condições.

3 — Para além das vagas constantes do mapa I anexo a este aviso terão os candidatos à primeira parte do concurso possibilidades de provimento em vagas resultantes de transferências verificadas durante o concurso, pelo que devem indicar os estabelecimentos de ensino

em que pretendem ser colocados por ordem de prioridade, independentemente de nela haver ou não lugares vagos à data de abertura do concurso.

4 — Para além das vagas constantes do mapa II anexo a este aviso os candidatos do concurso aos quadros de zona pedagógica têm a possibilidade de provimento em lugares vagos resultantes de transferências verificadas durante o concurso, pelo que podem indicar as zonas onde pretendam ser colocados, por ordem de preferência, independentemente de nelas haver ou não lugares à data de abertura do concurso.

5 — As vagas assinaladas com sinal (—) não serão recuperadas nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Dec. Leg. Reg. 4/88/M, de 18-5, e do n.º 3 do art. 8.º do Dec. Leg. Reg. 2/94/M, de 23-2.

6 — A apresentação a concurso far-se-á mediante o preenchimento de um boletim e de uma ficha n.º 1 e 1-A/95/SRE, que podem ser adquiridos nas secretarias dos estabelecimentos de ensino desta Região:

6.1 — Os candidatos que não se encontrem nesta Região poderão adquirir os citados impressos no Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Rua do Professor Gomes Teixeira, à Rua de Possidónio da Silva, 1300 Lisboa, ou na Secretaria Regional da Educação e Cultura dos Açores, direcções regionais e centros de área educativa do continente e ainda nas casas da Madeira sediadas em Lisboa, Coimbra, Porto e Açores, respectivamente;

6.2 — Os candidatos referidos no n.º 2.1 deste aviso utilizarão para o efeito os impressos modelos n.ºs 4 e 4-A/93/SRE, os referidos no n.º 2.2, os modelos n.ºs 1 e 1-A/94/SRE, e os referidos no n.º 2.3, o modelo n.º 5 e 5-A/93/SRE.

7 — Os candidatos opositores a mais de um concurso (continente, Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira) deverão dar prioridade apenas a um deles, nos termos dos arts. 90.º 17.º, respectivamente do Dec. Leg. Reg. 4/88/M, de 18-5, e do Dec. Leg. Reg. 2/94/M, de 23-2, devendo para o efeito assinalar no n.º 9.2 do boletim de concurso a respectiva opção.

8 — No preenchimento do espaço destinado ao nome (no rosto do boletim) deverão os candidatos ter em atenção o seguinte:

8.1 — Não indicar partículas entre nomes e ou sobrenomes, deixando em branco uma quadrícula entre cada um deles;

8.2 — Quando o espaço for insuficiente para inscrever o nome completo, deverão escrever sempre, pelo menos, os dois primeiros e o último nome ou sobrenome por extenso, substituindo todos ou parte dos intermédios pelas respectivas iniciais.

9 — Os candidatos deverão apor uma estampilha fiscal de 96\$ nos boletins referidos nos n.ºs 6 e 6.2, a inutilizar com a respectiva assinatura:

9.1 — Os candidatos deverão indicar no verso do boletim e depois da assinatura o nome completo e legível.

10 — Os impressos referidos no número anterior deste aviso são entregues ou enviados, depois de devidamente preenchidos, conforme a seguir se indica:

10.1 — Os candidatos residentes na RAM — em qualquer escola dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário ou C+S do ensino oficial. Se já tiverem leccionado, poderão fazer a entrega na escola onde se encontram arquivados os respectivos processos individuais, a fim de beneficiarem do disposto nos n.ºs 33 e 36;

10.2 — No estabelecimento de ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário próximo da sua residência, quando não se encontram na situação anterior e residam nesta Região;

10.3 — Os candidatos não residentes nesta Região e em exercício de funções enviarão toda a documentação da sua candidatura à Direcção Regional de Administração e Pessoal, Secretaria Regional de Educação, apartado 551, 9007 Funchal Codex, através dos respectivos conselhos directivos e no prazo de três dias após o último dia do concurso.

11 — Os candidatos não residentes na RAM e que não estejam em exercício de funções enviarão, com aviso de recepção, toda a documentação para a direcção indicada no n.º 10.3 deste aviso.

12 — Os candidatos ao concurso a que se refere o art. 3.º do Dec. Leg. Reg. 18/90/M, de 21-7 (candidatos a professores do quadro de Educação Moral e Religiosa Católica) deverão preencher no boletim e na ficha referidos no n.º 6 deste aviso, apenas os itens correspondentes à primeira parte do concurso, devendo observar ainda o seguinte:

12.1 — As habilitações próprias a que se refere o art. 2.º do Dec. Leg. Reg. 18/90/M, de 21-6, constam do Desp. Norm. 6-A/90, de 31-1, e Desp. 18/ME/91, de 7-3;

12.2 — O boletim de concurso deverá ser acompanhado das seguintes declarações:

a) Declaração comprovativa de que o candidato se encontra nas condições previstas nas als. b) e c) do n.º 1 do art. 4.º do Dec. Leg. Reg. 18/90/M, de 21-6, a passar em impresso próprio pelo estabelecimento de ensino onde se encontre colocado;

b) Declaração de concordância do bispo diocesano a que se refere o art. 9.º do Dec. Leg. Reg. 18/90/M, de 21-6.

12.3 — Para a 2.ª parte poderão ser opositores a outros grupos se reunirem as condições necessárias.

13 — Os conselhos directivos dos estabelecimentos de ensino entregarão em mão, através de protocolo, na Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional de Educação todos os boletins e fichas recebidos, acompanhados da relação nominal dos candidatos, até três dias após o termo do prazo do concurso.

14 — As reclamações às listas provisórias graduadas deverão ser apresentadas em impresso próprio modelo n.º 7/93/SRE, no prazo de oito dias a contar do dia imediato ao da mencionada publicação, conforme o disposto nos arts. 14.º e 57.º do Dec. Leg. Reg. 4/88/M, de 18-5, e do art. 8.º do Dec. Leg. Reg. 2/94/M, de 23-2, e nas condições referidas no presente aviso para entrega de documentos de candidatura, isto é, nos termos dos n.ºs 10.1 e 10.2.

15 — Para os não residentes na RAM o prazo de reclamação é de 12 dias a partir do dia seguinte ao da publicação das listas ordenadas provisórias, devendo ser encaminhadas para a direcção indicada no n.º 10.3.

16 — Os candidatos poderão igualmente reclamar os elementos constantes nos verbetes que serão enviados aos concorrentes.

17 — O triplicado do referido impresso, que servirá de recibo, será devolvido ao candidato no próprio acto de entrega, quando as reclamações forem veiculadas pelas escolas, ou por via postal, quando forem dirigidas directamente à Direcção Regional de Administração e Pessoal, devendo neste caso o candidato fazê-las acompanhar de sobrescrito endereçado e franqueado para efeito de retorno.

18 — Do recibo referido no número anterior constarão obrigatoriamente a indicação de recebido e data e a assinatura do responsável, sempre autenticada com o selo ou carimbo a óleo da entidade receptora.

19 — Os estabelecimentos de ensino enviarão diariamente as reclamações recebidas para o endereço indicado no n.º 10.3 deste aviso, tendo em atenção os prazos referidos nos n.ºs 14 e 15.

20 — Serão arquivadas todas as reclamações não veiculadas pelas formas previstas no presente aviso.

21 — As desistências do concurso ou da parte das preferências manifestadas ou de alterações às mesmas só são admitidas até ao termo do prazo de reclamações previstas nos n.ºs 14 e 15 deste aviso, mediante requerimentos dirigidos à Direcção Regional de Administração e Pessoal.

22 — A não apresentação de reclamações por parte dos candidatos dos elementos constantes das listas provisórias e dos verbetes equivale a aceitação tácita das mesmas listas.

23 — Os professores não pertencentes aos quadros e portadores de habilitação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino e pelos ramos de formação educacional das licenciaturas das faculdades de letras e ciências deverão fazer prova do grupo e nível de ensino em que se encontram profissionalizados.

24 — Os candidatos que não tenham, até ao termo do prazo para apresentação ao concurso a que este aviso se refere, publicada a sua classificação profissional serão opositores ao mesmo com a classificação de 10 valores.

25 — Os candidatos referidos no número anterior poderão, até ao termo do prazo de reclamações referido no n.º 14 deste aviso, requerer ao director regional de Administração e Pessoal a rectificação da sua classificação profissional, desde que até àquela data faça prova da sua homologação.

26 — Quando o último dia dos prazos mencionados nos números anteriores coincidir com um sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á transferido para o primeiro dia útil seguinte.

27 — Os códigos dos estabelecimentos de ensino das zonas e das zonas pedagógicas, bem como os dos grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades, são os constantes dos mapas anexos a este aviso.

28 — As habilitações académicas deverão ser rigorosamente discriminadas no boletim de concurso, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas ou especialidades, de forma a não deixar dúvidas sobre o escalão em que se integram, de acordo com os despachos normativos que estabelecem as habilitações próprias e suficientes.

29 — Quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de serviço docente em determinado momento ou por determinado período, deverão os candidatos fazer prova cabal desses requisitos.

30 — Para efeitos exclusivos do cálculo de graduação, e quando a posse da habilitação própria dependa da prestação de um certo número de anos de serviço docente, deverão os candidatos retirar da sua classificação académica o número de valores correspondentes àqueles anos de serviço.

31 — A classificação académica será a constante do respectivo certificado final de curso, expressa obrigatoriamente na escala de 0 a 20 valores. Quando a certidão apresentada comprovar a conclusão do curso mas não indicar numericamente a classificação, considerar-se-á esta como sendo de 10 valores.

32 — A confirmação de todos os elementos declarados no boletim de concurso pelos candidatos em exercício de funções em estabelecimentos de ensino básico (2.º e 3.º ciclos) ou secundário será da responsabilidade dos presidentes dos conselhos directivos ou de quem as suas vezes fizer, que deverão fazer declaração expressa dessa confirmação.

33 — A confirmação referida no número anterior implica:

- a) A assinatura e o selo em branco ou carimbo a óleo no local adequado do boletim e nos termos nele indicado;
- b) A exigência relativamente aos candidatos, por parte dos conselhos directivos ou por quem as suas vezes fizer, da entrega de todos os documentos que julgarem indispensáveis.

34 — Os candidatos que não se encontrem em exercício de funções em estabelecimentos de ensino básico (2.º e 3.º ciclos) ou secundário deverão fazer acompanhar o boletim e a ficha de concurso dos seguintes elementos:

- a) Certidão ou certidões comprovativas das habilitações declaradas, das quais deverá constar obrigatoriamente a indicação das correspondentes classificações finais do(s) curso(s), expressa(s) na escala de 0 a 20 valores, de modo a permitir o cálculo da respectiva graduação, sem o que os candidatos não serão admitidos a concurso;
- b) No caso dos candidatos que já tenham exercido funções docentes ou que lhes seja exigido tempo de serviço para a aquisição da habilitação própria, deverão apresentar certidão ou certidões comprovativas do tempo efectivamente prestado.

35 — Os candidatos considerados no número anterior que entregarem o boletim e a ficha de concurso no estabelecimento oficial de ensino onde tenham processo individual constituído são dispensados de apresentação da documentação indicada nesse número, caso ela exista no referido processo.

36 — Aos candidatos referidos no número anterior é aplicável o disposto no n.º 32 deste aviso.

37 — Os conselhos directivos não poderão confirmar declarações prestadas no boletim de concurso sem que nos respectivos processos individuais existam as competentes certidões.

38 — Não podem ser aceites declarações sob compromisso de honra para substituir qualquer documento necessário à formalização da candidatura.

39 — São motivo de exclusão dos candidatos, consoante os casos e independentemente de outros procedimentos em termos legais:

- a) Não ter nacionalidade portuguesa ou não ser nacional de país que, por força de acto normativo da Comunidade Europeia, convenção internacional ou lei especial, tenha acesso ao exercício de funções públicas em Portugal;
- b) A apresentação do boletim de concurso irregularmente preenchido;
- c) A prestação de indevidas declarações;
- d) A entrega do boletim de concurso ou outros documentos fora de prazo;
- e) A remessa dos documentos de candidatura por via de encaminhamento diferente da indicada no presente aviso;
- f) Encontrarem-se em exercício de outro cargo público e desejarem exercer funções docentes em regime de acumulação.

40 — As listas de colocações serão publicitadas nos termos do art. 16.º do Dec. Leg. Reg. 4/88/M, de 18-5, e art. 8.º do Dec. Leg. Reg. 2/94/M, de 23-2.

41 — A segunda parte do concurso destina-se a preencher os lugares docentes que venham a estar disponíveis para o ano escolar de 1995-1996 nos estabelecimentos de ensino básico (2.º e 3.º ciclos) ou secundário para além dos previstos no n.º 3 deste aviso que hajam sido providos.

42 — Os candidatos ao abrigo da preferência conjugal apresentarão conjuntamente com o boletim de concurso:

- a) Certidão de estado civil validada de acordo com a lei vigente;
- b) Prova da situação profissional do cônjuge, em que o competente serviço declara que este se encontra na situação definida na al. a) do art. 45.º do Dec. Leg. Reg. 4/88/M, de 18-5.

MAPA I

Relação de vagas a que se faz referência no n.º 3 deste aviso de abertura

Códigos das escolas preparatórias	1	2	3	4	5	TM		EF	EM	EMRC
						M	F			
Concelho do Funchal:										
03P Gonçalves Zarco	-	-1	-	-	-	-	-1	-	-	-
04P Bartolomeu Perestrelo	-2	-2	-	-	-	-2	-	-	-1	-
14P Achada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15P Dr. Horácio Bento Gouveia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20P Básica dos Louros	-1	-	1	1	-	-1	-	-	-	-
21P Galeão de São Roque	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
Concelho de Câmara de Lobos:										
05P Estreito de Câmara de Lobos	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-
23P Câmara de Lobos	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-
Concelho de Santa Cruz:										
06P Santa Cruz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24P Camacha	1	-	-	-	-	1	-	1	-	-
Concelho de Machico:										
07P Tristão Vaz Teixeira	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Concelho de Ribeira Brava:										
08P Padre Manuel Álvares	-3	-	-	1	2	-	-	-	-	1
Concelho da Calheta:										
09P Calheta	1	-	1	1	1	-	-	1	-	-
Concelho da Ponta do Sol:										
10P Ponta do Sol	-	-	1	2	2	-	-	-	-	-
Concelho de São Vicente:										
19P D. Lucinda Andrade	2	-	1	1	2	-	-	-	-	-
Concelho de Santana:										
17P Bispo D. Manuel F. Cabral	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-
Concelho do Porto Santo:										
11P Porto Santo	1	-	1	-	-	-	1	1	-	-

Código das escolas secundárias e C+S	1	2 A	2 B	3	4 A	4 B	5	6	7	8 A	8 B	9	10 A	10 B	11 A	11 B	12 A	12 B	12 C	12 D	12 E	EF	EMRC
01S Jaime Moniz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
02S Francisco Franco	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-
03S Gonçalves Zarco	1	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-
04S Bartolomeu Perestrelo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
12S Secundária do Funchal	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
15S Dr. Horácio B. Gouveia	1	-	-	-	-	1	-	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16S Dr. Ângelo Augusto Silva	1	-	-	-	2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21S Galeão de São Roque	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Concelho de Câmara de Lobos:																							
05S Estreito de Câmara de Lobos	2	-	-	-	1	-	-	-	-	2	-2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23S Câmara de Lobos	1	-	-	-	1	-	1	-	-1	1	1	2	1	-1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Concelho de Santa Cruz:																							
06S Santa Cruz	1	-	-	-	2	-	1	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24S Camacha	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Concelho de Machico:																							
07S Tristão Vaz Teixeira	1	-	-	-	2	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
13S Machico	1	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-
Concelho de Ribeira Brava:																							
08S Padre Manuel Álvares	3	-	-	-	5	-	1	-	-	1	3	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	2	-
Concelho da Ponta do Sol:																							
10S Ponta do Sol	1	-	-	-	1	-	2	-	-	1	1	2	2	-	1	1	-	-	-	-	-	2	-
Concelho da Calheta:																							
09S Calheta	3	-	-	-	1	-	1	-	-	1	-2	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	2	-
Concelho de Porto Moniz:																							
22S Porto Moniz	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Concelho de São Vicente:																							
19S D. Lucinda Andrade	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
Concelho de Santana:																							
17S Bispo D. Manuel F. Cabral	2	-	-	-	1	-	1	-	-	2	1	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	2	-
Concelho do Porto Santo:																							
11S Porto Santo	2	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1	-	2	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-

MAPA II

Lugares vagos dos quadros de zona pedagógica

Zona pedagógica B

Grupos

	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	TM		EF	EM	EMRC
						M	F			
Ensino preparatório	- 9	-	-	-	1	-	-	-	- 2	-

Grupos

	1.º	2.º		3.º	4.º		5.º	6.º	7.º	8.º		9.º	10.º		11.º		12.º					EF
		A	B		A	B				A	B		A	B	A	B	A	B	C	D	E	
Ensino secundário	4	-	-	-	3	-	3	-	-	-	-	-	- 6	- 1	-	-	-	-	-	-	-	2

Zona pedagógica A

Grupos

	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	TM		EF	EM	EMRC
						M	F			
Ensino preparatório	- 7	-	- 2	-	-	-	-	-	-	-

Grupos

	1.º	2.º		3.º	4.º		5.º	6.º	7.º	8.º		9.º	10.º		11.º		12.º					EF
		A	B		A	B				A	B		A	B	A	B	C	D	E			
Ensino secundário	4	-	-	-	3	-	3	-	-	-	- 1	-	- 19	- 4	-	- 1	-	-	-	-	-	2

MAPA III

Grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade	Número de código
1.º	01
2.º	02
3.º	03
4.º	04
5.º	05
Educação Musical	06
Trabalhos Manuais (Masculinos)	07
Trabalhos Manuais (Femininos)	08
Educação Física	09
Educação Moral e Religiosa Católica	10

MAPA IV

Grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade	Número de código
1.º	11
2.º A	12
2.º B	13
3.º	14

Grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade	Número de código
4.º A	15
4.º B	16
5.º	17
6.º	18
7.º	19
8.º A	20
8.º B	21
9.º	22
10.º A	23
10.º B	24
11.º A	25
11.º B	26
12.º A — Mecanotecnica	27
12.º B — Electrotecnia	28
12.º C — Secretariado	29
12.º D — Artes dos Tecidos	30
12.º E — C. Civil e Madeiras	31
12.º F — Artes Gráficas	32
12.º F — Equipamento	33
12.º F — Têxtil	34
12.º F — Hort. e Cr. Animais	35
A	36
B	37
Educação Física	38
Educação Moral e Religiosa Católica	39

MAPA V

Código dos estabelecimentos de ensino
preparatório e secundário

Número de código	Estabelecimento de ensino
01S	Escola Secundária de Jaime Moniz (3.º ciclo e sec.).
02S	Escola Secundária de Francisco Franco (3.º ciclo e sec.).
03P	Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco (2.º ciclo).
03S	Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco (3.º ciclo e sec.).
04P	Escola Básica e Secundária de Bartolomeu Perestrelo (2.º ciclo).
04S	Escola Básica e Secundária de Bartolomeu Perestrelo (3.º ciclo).
05P	Escola Preparatória e Secundária do Estreito de Câmara de Lobos (2.º ciclo).
05S	Escola Preparatória e Secundária do Estreito de Câmara de Lobos (3.º ciclo).
06P	Escola Preparatória de Santa Cruz (2.º ciclo).
06S	Escola Preparatória de Santa Cruz (3.º ciclo e sec.).
07P	Escola Preparatória de Machico (2.º ciclo).
07S	Escola Preparatória de Machico (3.º ciclo).
08P	Escola Básica e Secundária de Padre Manuel Álvares (2.º ciclo).
08S	Escola Básica e Secundária de Padre Manuel Álvares (3.º ciclo e sec.).
09P	Escola Básica e Secundária da Calheta (2.º ciclo).
09S	Escola Preparatória e Secundária da Calheta (3.º ciclo e sec.).
10P	Escola Preparatória da Ponta do Sol (2.º ciclo).
10S	Escola Preparatória da Ponta do Sol (3.º ciclo).
11P	Escola Preparatória do Porto Santo (2.º ciclo).

Número de código	Estabelecimento de ensino
11S	Escola Preparatória do Porto Santo (3.º ciclo e sec.).
12S	Escola Secundária do Funchal (3.º ciclo).
13S	Escola Secundária de Machico (3.º ciclo e sec.).
14P	Escola Preparatória da Achada (2.º ciclo).
15P	Escola Preparatória Dr. Horácio Bento de Gouveia (2.º ciclo).
15S	Escola Preparatória Dr. Horácio Bento de Gouveia (3.º ciclo).
16S	Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva (3.º ciclo e sec.).
17P	Escola Preparatória Bispo D. Manuel Ferreira Cabral (2.º ciclo).
17S	Escola Preparatória Bispo D. Manuel Ferreira Cabral (3.º ciclo e sec.).
19P	Escola Preparatória e Secundária D. Lucinda Andrade — São Vicente (2.º ciclo).
19S	Escola Preparatória e Secundária D. Lucinda Andrade — São Vicente (3.º ciclo e sec.).
20P	Escola Básica dos Louros (2.º ciclo).
21P	Escola Básica e Secundária do Galeão de São Roque (2.º ciclo).
21S	Escola Básica e Secundária do Galeão de São Roque (3.º ciclo e sec.).
22S	Escola Básica do Porto Moniz (3.º ciclo).
23P	Escola Básica e Secundária de Câmara de Lobos (2.º ciclo).
23S	Escola Básica e Secundária de Câmara de Lobos (3.º ciclo).
24P	Escola Básica e Secundária da Camacha (2.º ciclo).
24S	Escola Básica e Secundária da Camacha (3.º ciclo).

23-2-95. — O Director Regional, *Norberto Gonçalves*.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 47\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 0132
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 4768 Fax (01)396 9433
- Rua do Marquês, de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 5041 Fax (01)353 0294
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 5544 Fax (01)797 6872
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 7107 Fax (01)384 0132
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 9166 Fax (02)200 8579
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex